

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3^a (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ISH TECH S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

(1) **ISH TECH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, sala 101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob n.º 42.496.531/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“**JUCEES**”) sob o NIRE 32.300.042.775 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabin, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emissora:

(3) **ISH TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, salas 202 e 203, inscrita no CNPJ sob n.º 01.707.536/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.300.032.374 (“**ISH Tecnologia**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(4) **SAFELABS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 42, sala 1.710, inscrita no CNPJ sob n.º 60.437.293/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.203.558.487 (“**Safe Labs**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(5) **INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, sala 305, inscrita no CNPJ sob n.º 01.505.147/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEES sob o NIRE 32.200.756.148 (“**Integrasys**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

(6) **CYBERSECURITY LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Vitória, no estado do Espírito Santo, na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1711, Centro, CEP 29.010-250, inscrita no CNPJ sob o nº 60.405.283/0001-83 (“**Cybersecurity**” e este, em conjunto com a ISH Tecnologia, Safe Labs, Integrasys, “**Fiadores PJ**”);

(7) **RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 589.040, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo (“**SESP/ES**”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 873.660.457-72, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Rodrigo**”);

(8) **ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 837.438, expedida pela SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 002.931.257-40, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Armsthon**”);

(9) **JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 1.791.585, expedida pela Secretaria de SESP/ES, inscrito no CPF sob o nº 052.324.527-03, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, salas 202 e 203 (“**João Paulo**”); e

(10) **ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 4.597.936-9, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 849.262.529-53, residente e domiciliado na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Allan**” e, em conjunto com Rodrigo, Armsthon e João Paulo, “**Fiadores Pessoas Físicas**” e estes, em conjunto com Fiadores PJ, “**Fiadores**”); e

como cônjuges de Armsthon e João Paulo, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

(11) **ELIANE CAETANO ARRECO ZANELATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.018.042, expedida pela SESP/ES, inscrita no CPF sob nº 019.813.437-17, residente e domiciliada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Eliane**”); e

(12) **JULIA FALQUETO BRAGATTO BARROS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 2.204.404 SESP/ES, inscrita no CPF sob nº 118.863.377-56, residente e domiciliada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, com endereço comercial na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, salas 202 e 203 (“**Julia**” e, em conjunto com Eliane, “**Cônjuges**”);

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, “**Partes**”, quando referidas coletivamente, e “**Parte**”, quando referidas individualmente;

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Emissão**”, respectivamente); (ii) oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) constituição da Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da SafeLabs pela Emissora; e (iv) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), conforme aplicável, e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”).

1.2. A constituição da Cessão Fiduciária pela ISH Tecnologia, será realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionista da ISH Tecnologia realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**AGE da ISH Tecnologia**”).

1.3. A outorga da Fiança (i) pela ISH Tecnologia, será realizada com base nas deliberações da AGE da ISH Tecnologia; (ii) pela Safe Labs, será realizada com base nas deliberações da reunião de sócios da Safe Labs, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**RS da Safe Labs**”); e (iii) pela Integrasys, será realizada com base nas deliberações da reunião de sócios da Integrasys, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**RS da Integrasys**”); e (iv) pela Cybersecurity, será realizada com base nas deliberações da reunião de sócios da Cybersecurity, realizada em 17 de dezembro de 2025 (“**RS da Cybersecurity**” e, em conjunto RS da Safe Labs, AGE da ISH Tecnologia e RS da Integrasys, “**Aprovações Societárias Fiadores**” e, em conjunto com a RCA da Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

1.4. A outorga uxória para outorga da Fiança por Armsthon e João Paulo, conforme estipulado pelo artigo 1.647 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), foi expressamente concedida por meio da celebração desta Escritura de Emissão pelas Sras. Eliane Caetano Arreco Zanelato e Julia Falqueto Bragatto Barros.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias. Nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “b”, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCEES. A Emissora compromete-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da realização da RCA da Emissora, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do pedido de registro da ata da RCA da Emissora na JUCEES; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEES de forma tempestiva; e (iii) enviar

ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Emissora devidamente registradas na JUCEES, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.1.2. Adicionalmente, a ata da RCA da Emissora será disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Empresas.NET**”), em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII, e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito desta Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEES e publicados pela Emissora, conforme o caso, no sistema Empresas.Net, conforme legislação em vigor.

2.1.3. As atas das Aprovações Societárias Fiadores serão arquivadas na JUCEES, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, e, caso a respectiva sociedade seja obrigada a fazê-lo nos termos da lei, publicadas no jornal “*Jornal da Serra*” (“**Jornal de Publicação Fiadores**”), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, com publicação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação Fiadores, na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora e/ou os Fiadores comprometem-se a: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização das Aprovações Societárias Fiadores, enviar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do protocolo do respectivo pedido de registro na JUCEES; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEES de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) de cada uma das atas das Aprovações Societárias Fiadores devidamente arquivadas na JUCEES em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros, bem como sua publicação no Jornal de Publicação Fiadores, conforme aplicável.

2.1.4. Divulgação e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão:

(i) nos termos do artigo 89, inciso IX, e parágrafo 3º, inciso III, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados desta data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(ii) em razão da Fiança aqui outorgada, registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Vitória, estado do Espírito Santo (“**Cartório de RTD**”), sendo que esta Escritura de Emissão deverá ser registrada no Cartório de RTD até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser registrados no Cartório de

RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, prorrogáveis por igual período caso seja comprovado que a Emissora está cumprindo tempestivamente as exigências formuladas pelo Cartório de RTD. A Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) com a chancela digital do Cartório de RTD da Escritura de Emissão e de seus aditamentos para o Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus registros.

2.1.5. Registro dos Contratos de Garantia. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes indicados nos respectivos Contratos de Garantia.

2.1.6. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7. Registro Automático na CVM. Nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27 da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) de emissor sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (“Público-Alvo”), sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.7.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.7 acima, a Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.7.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla

divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.7.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Investidores Profissionais**” são aqueles indicados nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.1.8. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”). A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social (i) a atividade de holding de instituições não-financeiras, sobretudo as dedicadas ao setor de tecnologia e/ou inovação; e (ii) as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados na seguinte ordem para: (i) o pré-pagamento da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, da ISH Tech S.A., nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.*

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da primeira Data de

Integralização, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos da Escritura de Emissão, acompanhada do fluxo de caixa da Emissora demonstrando o recebimento dos valores.

4.3. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 3^a (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures.

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação das Debêntures e o escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

5.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3^a (Terceira) Emissão da ISH Tech S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores (conforme definido abaixo), os Fiadores e as Cônjuges, e seus aditamentos (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de (i) instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição (“**Coordenador Líder**”); e (ii) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), cujo público-alvo será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.7. Plano de Distribuição. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, e observado o Público-Alvo (“**Plano de Distribuição**”).

5.7.1. Caso seja verificada demanda superior a 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Profissionais que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza

comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

5.7.2. O Investidor Profissional que seja Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) indicará, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelos Coordenadores. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.7.3. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.7.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.7.3 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.7.3 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.8. Período de Distribuição. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.8.1. O período de oferta a mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.9. Negociação. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.6 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e 89 da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

6.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido por esta em nome do Debenturista.

6.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2031 (“**Data de Vencimento**”).

6.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.8. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures que venham a ser integralizadas após Data de Início da Rentabilidade serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade.

6.9. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

6.10. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.10.1. O *spread* da Remuneração será aumentado anualmente a partir da Data de Início da Rentabilidade, em 0,70% (setenta centésimos por cento) a cada ano, de modo que o acréscimo se dará nos prazos e percentuais de *spread* indicados na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (“**Step-up da Remuneração**”).

6.10.2. Após o *Step Up* da Remuneração de cada ano, nos termos da Cláusula 6.10.1 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, em notificação assinada conjuntamente por ele e pela Emissora, à B3 e à ANBIMA, sobre a Remuneração aplicável ao Período de Capitalização subsequente, inclusive o percentual de *spread*, já considerando a ocorrência de *Step Up* da Remuneração, conforme termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Uteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

6.10.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de início da Rentabilidade, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

D_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$spread$ = (i) 4,0000, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o primeiro *Step-up* da Remuneração (inclusive); (ii) 4,7000, desde o primeiro *Step-up* da Remuneração (exclusive) até o segundo *Step-up* da Remuneração (inclusive); (iii) 5,4000, desde o segundo *Step-up* da Remuneração (exclusivo) até o terceiro *Step-up* da Remuneração (inclusive); (iv) 6,1000, desde o terceiro *Step-up* da Remuneração (exclusive) até o quarto *Step-up* da Remuneração (inclusive); (v) 6,8000, desde o quarto *Step-up* da Remuneração (exclusive) até o quinto *Step-up* da Remuneração (inclusive); e (vi) 7,5000, desde o quinto *Step-up* da Remuneração (exclusive) até o sexto *Step-up* da Remuneração (inclusive);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, truncar-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (c) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.11. Observado o disposto na Cláusula 6.11.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definitos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.2. O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.11.3. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 6.11, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.11.1 acima.

6.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 22 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 22 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 22 de janeiro de 2027 e as demais sucessivamente até a Data de Vencimento, , de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”), e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	22/01/2027	3.8889%
2	22/02/2027	0.5556%
3	22/03/2027	0.5556%
4	22/04/2027	0.5556%
5	24/05/2027	0.5556%
6	22/06/2027	0.5556%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
7	22/07/2027	0.5556%
8	23/08/2027	0.5556%
9	22/09/2027	0.5556%
10	22/10/2027	3.8889%
11	22/11/2027	3.8889%
12	22/12/2027	3.8889%
13	24/01/2028	3.8889%
14	22/02/2028	0.5556%
15	22/03/2028	0.5556%
16	24/04/2028	0.5556%
17	22/05/2028	0.5556%
18	22/06/2028	0.5556%
19	24/07/2028	0.5556%
20	22/08/2028	0.5556%
21	22/09/2028	0.5556%
22	23/10/2028	3.8889%
23	22/11/2028	3.8889%
24	22/12/2028	3.8889%
25	22/01/2029	3.8889%
26	22/02/2029	0.5556%
27	22/03/2029	0.5556%
28	23/04/2029	0.5556%
29	22/05/2029	0.5556%
30	22/06/2029	0.5556%
31	23/07/2029	0.5556%
32	22/08/2029	0.5556%
33	24/09/2029	0.5556%
34	22/10/2029	3.8889%
35	22/11/2029	3.8889%
36	24/12/2029	3.8889%
37	22/01/2030	3.8889%
38	22/02/2030	0.5556%
39	22/03/2030	0.5556%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
40	22/04/2030	0.5556%
41	22/05/2030	0.5556%
42	24/06/2030	0.5556%
43	22/07/2030	0.5556%
44	22/08/2030	0.5556%
45	23/09/2030	0.5556%
46	22/10/2030	3.8889%
47	22/11/2030	3.8889%
48	23/12/2030	3.8889%
49	22/01/2031	3.8889%
50	26/02/2031	0.5556%
51	24/03/2031	0.5556%
52	22/04/2031	0.5556%
53	22/05/2031	0.5556%
54	23/06/2031	0.5556%
55	22/07/2031	0.5556%
56	22/08/2031	0.5556%
57	22/09/2031	0.5556%
58	22/10/2031	3.8889%
59	24/11/2031	3.8889%
60	22/12/2031	3.8889%
Total		100.0000%

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta serão efetuados (i) pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelos Fiadores, em qualquer caso, por meio procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (assim entendido como qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia Útil**”) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora e pelos Fiadores de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de acréscimos no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade. Todos os atos e todas as decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emissora (ri.ish.com.br) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no sistema Empresas.Net, e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário, sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser publicada pela Emissora no jornal de grande circulação “*Jornal da Serra*”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.19.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.20. Imunidade Tributária dos Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, serem efetuadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor.

6.21. Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia. Em garantia do integral e pontual pagamento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa,

inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), deverá ser constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a ISH Tecnologia e a Safe Labs, e seus aditamentos (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias**”), alienação fiduciária de até 100% (cem por cento) das ações de emissão da ISH Tecnologia de titularidade da Emissora (“**Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia**”), observados os mecanismos de liberação parcial da garantia previstos no referido contrato.

6.21.1. As disposições relativas à Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.22. Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, alienação fiduciária de 20% das quotas de emissão da Safe Labs de titularidade da Emissora (“**Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs**” e, em conjunto com Alienação Fiduciária das Ações da ISH Tecnologia, “**Alienações Fiduciárias**”).

6.22.1. As disposições relativas à Alienação Fiduciária das Quotas da Safe Labs estão descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.23. Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a ISH Tecnologia e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, “**Contratos de Garantia**”), cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da ISH Tecnologia (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, “**Garantias Reais**”, sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”).

6.23.1. As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

6.24. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. Os Fiadores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer

natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.14 acima (“**Fiança**”).

6.24.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.24.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.24.3. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora ou qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1º (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

6.24.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.26. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

6.27. Desmembramento. Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente a (incisos “(i)” a (c) abaixo“(vii)” em conjunto, “**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

- (a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 22 de dezembro de 2026 (inclusive);
- (b) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 23 de dezembro de 2026 (inclusive) até 22 de dezembro de 2027 (inclusive);
- (c) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 23 de dezembro de 2027 (inclusive) até 22 de dezembro de 2028 (inclusive);
- (d) 0,90% (noventa centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 23 de dezembro de 2028 (inclusive) até 22 de dezembro de 2029 (inclusive);
- (e) 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 23 de dezembro de 2029 (inclusive) até 22 de dezembro de 2030 (inclusive); ou
- (f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data do Resgate Antecipado Facultativo ocorrer de 23 de dezembro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da

Remuneração e, se aplicável, Prêmio de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

7.1.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total. As Debêntures deverão ser objeto de resgate antecipado obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data **(a)** do recebimento, pela Emissora e/ou por seus acionistas, de recursos decorrentes de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo); ou **(b)** da realização de uma Distribuição de Dividendos; que, em qualquer dos casos, envolva recursos superiores, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, observado: **(i)** os termos e condições dispostos nesta Cláusula 7.2; **(ii)** que, o recebimento de recursos pela Emissora e/ou por seus acionistas, decorrentes de um Evento de Liquidez ou da realização de uma Distribuição de Dividendos em valores que sejam inferiores ou iguais, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, ocasionará a obrigação de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Cláusula 7.5 e seguintes (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

7.2.1. Em caso de um Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento de Liquidez, caberá à Emissora comprovar ao Agente Fiduciário a origem dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido fluxo.

7.2.2. Em caso de um Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de uma Distribuição de Dividendos, caberá à Emissora comprovar ao Agente Fiduciário o valor efetivamente pago aos seus sócios a título da Distribuição de Dividendos, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido pagamento.

7.2.3. Em caso de um Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes do Evento de Liquidez deverão ser depositados pelas respectivas contrapartes na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, conforme o caso, serão utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

7.2.4. Em caso de um Resgate Antecipado Obrigatório em decorrência de uma Distribuição de Dividendos, a Emissora deverá depositar na Conta Vinculada o mesmo montante que tenha sido distribuído aos seus acionistas a título de tal Distribuição de Dividendos, e referido valor deverá ser utilizado para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

7.2.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; e (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

7.2.6. O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.2.7. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Evento de Liquidez**” significa: (i) a alienação ou venda, direta ou indireta de seus ativos ou dos ativos da ISH Tecnologia; (ii) a liquidação de oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora ou de emissão da ISH Tecnologia, nos termos da regulamentação aplicável, que envolva parcela secundária que resulte no evento descrito no item “(iii)” a seguir (“**IPO**”); e/ou (iii) a venda de participação acionária na Emissora e/ou nas controladas da Emissora, pelos Fiduciários Pessoas Físicas ou pela Emissora, conforme o caso.

7.2.8. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Distribuição de Dividendos**” significa, a partir de 31 de dezembro de 2026 (exclusive), a distribuição e/ou pagamento pela ISH Tecnologia ou pela Emissora aos Fiduciários Pessoas Físicas e/ou aos acionistas da Emissora à época, conforme o caso, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração, exceto no que se refere ao pró-labore pago diretamente aos sócios da Emissora ou à sociedade detida pelo respectivo sócio, nos termos permitidos por esta Escritura de Emissão e, desde que, de forma cumulativa, (i) o valor da distribuição anual a título de pró-labore não supere, de forma individual ou agregada, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”); e (ii) se mantenha em linha com as distribuições realizadas pela Emissora nos exercícios sociais de 2024 e 2025, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA.

7.3. **Amortização Extraordinária Facultativa**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir, inclusive, da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, em qualquer caso limitada 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável,

das Debêntures a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso este aconteça em qualquer data de amortização das Debêntures e/ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores), correspondente a (alíneas “(a)” a “(c)” acima “(f)” em conjunto, **“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”**):

- (a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer da Data de Emissão (inclusive) até 22 de dezembro de 2026 (inclusive);
- (b) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 23 de dezembro de 2026 (inclusive) até 22 de dezembro de 2027 (inclusive);
- (c) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 23 de dezembro de 2027 (inclusive) até 22 de dezembro de 2028 (inclusive);
- (d) 0,90% (noventa centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 23 de dezembro de 2028 (inclusive) até 22 de dezembro de 2029 (inclusive);
- (e) 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 23 de dezembro de 2029 (inclusive) até 22 de dezembro de 2030 (inclusive); ou
- (f) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, se a data da Amortização Extraordinária Facultativa ocorrer de 23 de dezembro de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

7.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e, se aplicável, Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio do Escriturador.

7.5. Amortização Extraordinária Obrigatória. As Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data (a) do recebimento, pela Emissora e/ou por seus acionistas, de recursos decorrentes de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo); ou (b) da realização de uma Distribuição de Dividendos; que, em qualquer dos casos, envolva recursos que sejam inferiores, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, observado: (i) os termos e condições dispostos nesta Cláusula 7.5; e (ii) que, o recebimento de recursos pela Emissora e/ou por seus acionistas, decorrentes de um Evento de Liquidez ou a realização de Distribuição de Dividendos em valores que sejam superiores, individual ou agregadamente, a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, ocasionará a obrigação de realizar Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 7.5 e seguintes (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.5.1. Em caso de uma Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Liquidez, caberá à Emissora comprovar ao Agente Fiduciário a origem dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido fluxo.

7.5.2. Em caso de uma Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência de uma Distribuição de Dividendos, caberá à Emissora comprovar ao Agente Fiduciário o valor efetivamente pago aos seus sócios a título da Distribuição de Dividendos, por meio do ato societário correspondente, conforme aplicável, ou de outro documento que comprove o referido pagamento.

7.5.3. Em caso de uma Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência de um Evento de Liquidez, os recursos decorrentes do Evento de Liquidez deverão ser depositados pelas respectivas contrapartes na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e, conforme o caso, serão utilizados para Amortização Extraordinária Obrigatória mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

7.5.4. Em caso de uma Amortização Extraordinária Obrigatória em decorrência de uma Distribuição de Dividendos, a Emissora deverá depositar na Conta Vinculada o mesmo montante que tenha sido distribuído aos seus acionistas a título de tal Distribuição de Dividendos, e referido valor deverá ser utilizado para realizar Amortização Antecipada Obrigatória mediante instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário.

7.5.5. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma: (i) de determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem amortizadas; acrescida: (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”).

7.5.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.6. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.6.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (ii) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

7.6.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e junto ao sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

7.6.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.6.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente à soma (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas; (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado incidente sobre a soma dos valores indicados nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima.

7.6.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.6, serão obrigatoriamente canceladas.

7.6.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.6.7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas com antecedência de 3 (três) Dias Úteis pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado simultaneamente à comunicação aos Debenturistas.

7.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão (**"Aquisição Facultativa"**). A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula 7.7 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 7.7, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, para a Cláusula 8.1.1 abaixo e poderá, a critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral para esse fim, para a Cláusula 8.1.2 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, dos valores devidos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada um, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**):

8.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (a) mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, que não seja sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios;

- (b) ocorrência de qualquer alteração ou modificação negativa da composição do capital social, incluindo a mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário direto ou indireto (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“**Controle**”) da Emissora ou dos Fiadores (exceto por um Evento de Liquidez, em qualquer hipótese desde que não haja alteração de Controle e que seja realizado, conforme os prazos aplicáveis, Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso) ou, ainda, a incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora ou dos Fiadores, conforme aplicável, sendo certo que, em quaisquer das hipóteses do presente item, ficam autorizadas as operações societárias exclusivamente entre as Controladas da Emissora que integram o seu atual grupo econômico ou entre a Emissora e suas Controladas;
- (c) alteração do objeto social da Emissora e/ou da ISH Tecnologia, conforme disposto em seu estatuto social vigente nesta data;
- (d) se esta Escritura de Emissão, as Garantias e/ou os demais documentos da Oferta: (a) forem objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora, e/ou por quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), por qualquer dos Fiadores, pelos Cônjuges, pelos dependentes dos Fiadores e/ou dos Cônjuges e/ou por terceiros e, exclusivamente neste último caso de questionamento de qualquer das Garantias por terceiros, estas não forem reforçadas ou substituídas nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias; (b) não forem devidamente constituídas, formalizadas e/ou reforçadas nos prazos descritos nesta Escritura de Emissão ou nos respectivos Contratos de Garantias, conforme o caso; (c) forem anuladas, declaradas ineficazes ou inexequível, rescindidas, revogadas, ou invalidadas sob qualquer forma, sem que sejam reforçadas ou substituídas, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias; (d) no caso das Garantias Reais, tiverem seus objetos deteriorados ou, de qualquer forma, desapropriados sem que as referidas Garantias Reais sejam substituídas ou reforçadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantias; ou (e) de qualquer forma, deixarem de existir, sem que sejam observados os procedimentos de reforço e/ou substituição das Garantias previstos nos Contratos de Garantia;
- (e) (a) extinção, liquidação, dissolução da Emissora e/ou quaisquer de suas controladas (conforme definição de Controle) (“**Controlada**”), controladoras (conforme definição de Controle), coligadas e sociedades sob Controle comum (em conjunto, “**Afiliadas**”); (b) pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, independentemente do deferimento do seu processamento, (c) apresentação, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de plano de

recuperação extrajudicial a qualquer credor, independentemente de sua homologação judicial, **(d)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, **(e)** pedido de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no respectivo prazo legal, **(f)** decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou, ainda, **(g)** propositura de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida antecipatória, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções em que a Emissora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e/ou dos Fiadores for demandada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”); **(h)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora, os Fiadores e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável;

(f) caso qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta prove-se ou revele-se falsa e/ou enganosa;

(g) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) alienação, transferência ou cessão das ações emitidas pela Emissora ou pela ISH Tecnologia, ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre estas, exceto **(i)** se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim; ou **(ii)** no caso de Evento de Liquidez, desde que não haja mudança de Controle e que seja realizado, conforme os prazos aplicáveis, o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; ou **(iii)** pela Alienação Fiduciária de Ações da ISH Tecnologia;

(i) cessão, venda, alienação, constituição de ônus ou transferência a qualquer título e/ou qualquer forma de disposição, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer Afiliada a terceiros que não sejam a Emissora e/ou os Fiadores, durante a vigência desta Escritura de Emissão, em montante individual ou agregado igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora, sendo o ativo total calculado com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme abaixo definido), exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou no caso de Evento de Liquidez, desde que não haja mudança de Controle e que seja

realizado, conforme os prazos aplicáveis, o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso;

- (j) inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira da Emissora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas no mercado local e/ou internacional, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;
- (k) não constituição das Garantias Reais nos termos, formalidades e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (l) se as Garantias se tornarem ineficazes, inexequíveis, inválidas ou caso venham a ocorrer quaisquer eventos que afetem comprovadamente quaisquer das Garantias;
- (m) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias;
- (n) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, do patrimônio dos Fiadores e/ou do objeto das Garantias; e
- (o) aplicação dos recursos em finalidade diversa à destinação prevista na Cláusula 4 acima, observado o disposto na Cláusula 4.1 e no itens (k) e (dd) da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos incisos abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (a) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, qualquer distribuição e/ou pagamento pela ISH Tecnologia (exceto se em favor da Emissora) ou pela Emissora aos acionistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração, exceto (desde que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e não tenha ocorrido e/ou esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado) no que se refere ao pró-labore pago diretamente aos sócios da Emissora ou à sociedade detida pelo respectivo sócio e, desde que, de forma cumulativa, (i) o valor da distribuição anual a título de pró-labore não supere, de forma individual ou agregada, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões

de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA; e (ii) se mantenha em linha com as distribuições realizadas pela Emissora nos exercícios sociais de 2024 e 2025;

(b) a partir do exercício social de 2027, caso **(a)** a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e desde que não tenha ocorrido e/ou esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer distribuição e/ou pagamento pela ISH Tecnologia (exceto se em favor da Emissora) ou pela Emissora aos acionistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, excetuados os pagamentos dos pró-labores pagos diretamente aos sócios da Emissora ou à sociedade detida pelo respectivo sócio, sendo que, caso tal distribuição se enquadre como uma Distribuição de Dividendos, deverão ser destinados obrigatoriamente recursos equivalentes ao montante pago à título de Distribuição de Dividendos para realizar Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; e **(b)** a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou tenha ocorrido e/ou esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer distribuição e/ou pagamento pela ISH Tecnologia (exceto se em favor da Emissora) ou pela Emissora aos acionistas a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração;

(c) redução de capital social da Emissora, exceto se a finalidade for para absorção de prejuízos, desde que (I) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; ou (II) não tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(d) aquisição, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), por meio da qual:

(a) não houve cumprimento de leis, regulamentos, licenças ambientais, aprovações de órgãos governamentais e alvarás aplicáveis; e

(b) não houve comprovação de que eventuais condições suspensivas, apuradas em relatório de auditoria jurídica da aquisição, foram satisfeitas e/ou renunciadas;

- (e) caso qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento da Oferta provem-se ou revelem-se incorretas, incompletas, inconsistentes e/ou insuficientes;
- (f) ocorrência de protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, inclusive na condição de garantidores, em valor individual ou agregado equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou (ii) caso a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores sejam inscritos em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tiverem ciência da respectiva ocorrência, a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado, desde que, em quaisquer desses casos, o protesto tenha sido cancelado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (g) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso com efeito suspensivo por força de lei, ou cujo efeito suspensivo não tenha sido obtido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do protocolo do recurso, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores que possa afetar suas condições econômico-financeiras, reputacionais e/ou operacionais, a critério dos Debenturistas;
- (h) morte, insolvência, interdição, ausência ou incapacidade civil de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, sem que a Emissora apresente substituto(s) idôneo(s) para prestação da garantia de Fiança, aceito(s) pelos Debenturistas e protocolado no Cartório de RTD no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da ocorrência do evento. Caso o(s) primeiro(s) substituto(s) idôneo(s) apresentado pela Emissora não seja aprovado pela totalidade dos Debenturistas a Emissora poderá uma única vez, apresentar novo(s) substituto(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da recusa pelos investidores;
- (i) se as Garantias se tornarem insuficientes;
- (j) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) por terceiros, salvo se, de ofício, o julgador negar o prosseguimento do questionamento judicial;
- (k) observado o disposto no inciso (l) abaixo desta Cláusula 8.1.2, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessária para o regular funcionamento e

exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, comprovem ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças que envolvem matérias ambientais necessárias para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável;
- (m) diretamente ou por meio de seus representantes legais, prestar no âmbito da Emissão informações incompletas, alteradas, insuficientes ou inconsistentes, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, bem como se deixar de prestar informações que, se do conhecimento dos Debenturistas, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações no que toca à decisão de investimento nas Debêntures;
- (n) criação de quaisquer ônus, hipotecas, alienações, alienação fiduciárias, compromissos, penhoras, arrestos, sequestros ou gravames sobre quaisquer ativos, bens, direitos e/ou ações de emissão da Emissora ou da ISH Tecnologia, incluindo a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias, observados os procedimentos de reforço e/ou substituição das Garantias, previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, conforme aplicável, exceto com relação ao Ônus Permitido. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Ônus Permitido**” significa quaisquer ônus efetivados sobre ativos que cumulativamente, (i) não sejam objeto das Garantias; (ii) sejam da mesma natureza dos já outorgados em garantia para dívidas da Emissora e/ou dos Fiadores na Data de Emissão e desde que para fins do reperfilamento dessas dívidas, sem que haja (ii.a) a disponibilização de dinheiro novo e/ou a troca do tipo de ativo financeiro objeto da referida garantia; e (ii.b) alteração dos valores de garantia em percentual superior a 5% (cinco por cento); (iii) a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores não esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) se a Emissora e/ou os Fiadores cederem, prometerem ceder, transferirem ou de qualquer outra forma alienarem (inclusive fiduciariamente) suas obrigações ou direitos relacionados às Debêntures ou às Garantias, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim;

(p) não cumprimento da obrigação de reforço ou substituição das Garantias Reais, nos prazos e formas previstos nos Contratos de Garantia;

(q) não observância pela Emissora dos índices financeiros indicados abaixo, calculados anualmente pela Emissora ao término de cada exercício social, e verificados pelo Agente Fiduciário, em relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas e Auditadas do grupo ISH Tecnologia, incluindo em seu parecer menção quanto ao resultado e cumprimento da (em conjunto, **“Índices Financeiros”**):

(i) razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA conforme indicadas abaixo:

(I) menor ou igual a 3,0 vezes para os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026; e

(II) menor ou igual a 2,5 vezes para os exercícios sociais a serem encerrados a partir de 31 de dezembro de 2027;

(ii) Dívida Bruta:

(I) igual ou menor que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2026;

(II) igual ou menor que R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2027 e 2028; e

(III) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2029 e todos os demais exercícios sociais seguintes.

Para fins desta Cláusula devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira Líquida” significa a Dívida Bruta (conforme definido abaixo), líquida de Caixa e Aplicações Financeira (conforme definido abaixo);

“Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil/*leasing* financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos; (vi) operações de risco sacado / forfating e; (vii) dívidas a prazo decorrentes das empresas e outros ativos operacionais de terceiros.

“Caixa e Aplicações Financeiras” significa dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo.

“EBITDA” significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

- (r) a solvência ou o patrimônio líquido da Emissora ou dos Fiadores reduzirem-se ou se sofrerem medida judicial ou extrajudicial que ponha em risco a situação financeira da Emissora ou dos Fiadores, e possa causar qualquer prejuízo para sua capacidade de adimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (s) descumprimento, pela Emissora, por suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) e/ou por qualquer dos Fiadores, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e/ou o emprego de silvícolas;
- (t) se ocorrer quaisquer hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo que adquira, compulsoriamente, a totalidade ou parte dos ativos, dos bens e/ou das propriedades, incluindo quotas e/ou ações do capital social, no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (v) prática de atos, pela Emissora, e/ou de qualquer Parte Relacionada que importem em descumprimento da legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional, discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil e trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, ou decisão judicial proferida em decorrência dos referidos atos, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou, ainda, de crime ambiental;
- (w) inscrição da Emissora e/ou de qualquer Parte Relacionada no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (x) violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de

atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora, qualquer de suas Afiliadas e/ou de qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, executivos, empregados, agindo em nome e benefício da Companhia e, ainda, outras pessoas agindo em seu nome (“**Partes Relacionadas**”) ou pelos Fiduciários, inclusive aqueles que levem à inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”), observadas as exceções descritas no inciso (cc), da Cláusula 12.1 abaixo; e

(y) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, que não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo específico, conforme aplicável.

8.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nas Cláusulas 8.1.2 e 8.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

8.1.5. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) de não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 neste sentido.

8.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiduciários nos termos

desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta, podendo o mesmo ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 13 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Agente Fiduciário deverá comunicar a ocorrência do vencimento antecipado à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação na mesma data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.7. Ao subscreverem e integralizarem as Debêntures no mercado primário, tais Debenturistas reconhecerão que, na ocorrência de eventual fusão, aquisição, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que resulte na alteração dos índices financeiros da Emissora e/ou na alteração do controle atual da Emissora e desde que respeitadas as restrições dispostas nos Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória previstas nesta Escritura de Emissão, se comprometem a avaliar, de forma diligente e colaborativa, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas que venha a ser convocada para tal fim, eventual renegociação das condições das Debêntures, especialmente no que tange à taxa de Remuneração. Tal disposição não implica obrigação legal de renegociação por parte dos Debenturistas que vierem a adquirir as Debêntures no mercado primário, tampouco será extensível aos investidores que vierem a adquirir as Debêntures no mercado secundário.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, de forma solidária, obrigam-se ainda, conforme aplicável a:

- (a) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, conforme aplicável, na forma e prazo exigidos pela legislação, regulamentação, mantendo-as válidas e regulares, após a sua respectiva obtenção, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (b) cumprir o papel de responsável integral pelo pagamento e contratação de todos os custos decorrentes da operação, incluindo honorários advocatícios a serem pagos aos assessores jurídicos contratado para realizar auditoria jurídica e elaborar os documentos relacionados à Oferta e contratação de instituição financeira intermediária para a Oferta;
- (c) exclusivamente no caso da Emissora, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“Auditor Independente”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de

acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(d) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo a que se refere o inciso (c) desta Cláusula 9.1:

(1) relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, bem como da demonstração do cálculo do Índice Financeiro, contendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(2) declaração anual firmada por diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e suas Controladas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta; e (C) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros;

(ii) exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(iii) exclusivamente com relação aos Fiduciários, no prazo a que se refere o inciso (c) desta Cláusula 9.1, declaração firmada pelos representantes legais da ISH Tecnologia, na forma de seu estatuto social, e pelos demais Fiduciários de que (1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; (3) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; (4) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

- (iv) exclusivamente com relação aos Fiadores Pessoas Físicas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício social, cópia de declaração do imposto de renda;
- (v) os Avisos aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional, ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou dos Fiadores (inclusive decorrentes de impactos negativos de caráter reputacional ou de imagem); e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (viii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:
- (1) da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante o Cartório de RTD;
- (2) do respectivo registro ou averbação perante o Cartório de RTD, uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante o Cartório de RTD;
- (3) do respectivo arquivamento na JUCEES, via original arquivada na JUCEES das Aprovações Societárias, dos atos societários e de Assembleias Gerais de Debenturistas com relação à Emissão das Debêntures; e

- (4) do respectivo registro ou averbação perante os Cartórios de RTD indicados nos respectivos Contratos de Garantia, uma via original de cada Contrato de Garantia, conforme o caso, registrada ou do respectivo aditamento averbado, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD competentes.
- (e) cumprir, e fazer com que suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA), e o sistema de distribuição no mercado primário (MDA) e de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (g) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, observado que as despesas acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devem ser aprovadas previamente pela Emissora sempre que possível e serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário;
- (h) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (i) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;
- (j) não ceder ou transferir as obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (k) utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Oferta exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 4 acima;
- (l) cumprir obrigações, termos e condições previstos nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta.
- (m) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora se obriga a:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

- (ii) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
 - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
 - (viii) divulgar a ata da RCA Emissora publicamente por meio do sistema Empresas.Net; e
 - (ix) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos publicamente por meio do sistema Empresas.Net.
- (n) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Partes Relacionadas ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“**Código Penal**”), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada (“**Lei de Improbidade Administrativa**”), Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa (“**Legislação Anticorrupção e Antilavagem**”), conforme aplicáveis, devendo (i) cumprir o Decreto nº 11.129, de 11

de julho de 2022, e manter políticas e/ou procedimento internos objetivando o cumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(o) notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário), em até 2 (dois) dias da data em que tomar ciência, de que a Emissora, os Fiadores ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas ou terceiros agindo em seu nome, tenham descumprido a Legislação Anticorrupção e Antilavagem ou a Legislação Socioambiental, encontrem-se envolvidas em investigação, inquérito, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, discriminação de raça ou de gênero, incentivo a prostituição, trabalho infantil ou análogo a escravo, violação dos direitos dos silvícolas, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente, processos ou procedimentos que importem risco à reputação da Emissora, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora, dos Fiadores ou qualquer de suas Partes Relacionadas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas Partes Relacionadas à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora, pelos Emissários ou por suas Partes Relacionadas, contra o infrator;

(p) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(q) cumprir, e fazer com que suas respectivas Partes Relacionadas cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista, social, de saúde e segurança ocupacional, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista e social (em conjunto com as leis que

versam sobre direitos da população indígena, não incentivo à discriminação de raça ou gênero, à prostituição e não utilização de trabalho infantil e/ou análogo ao escravo) ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades, bem como orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas e prática de discriminação, bem como mediante condição contratual específica;

(r) deter, e fazer com que suas respectivas Controladas detenham, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, inclusive aquelas relacionadas à manutenção e preservação dos bens objeto das Garantias, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, durante a vigência das Debêntures;

(s) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista, previdenciárias ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que determinados por uma decisão judicial, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;

(t) monitorar, e fazer com que suas respectivas Controladas monitorem, suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Debêntures;

(u) monitorar, e fazer com que suas respectivas Controladas monitorem, seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição;

(v) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(w) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter-se adimplente com relação à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias e aos demais documentos da Oferta;

(y) em relação a si e à ISH Tecnologia, constituir, formalizar e manter válidas e vigentes as Garantias;

(z) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e Antilavagem, incluindo o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (b) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e (c) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(aa) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no ambiente de negociação;

(bb) efetuar o tempestivo recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de responsabilidade legal da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;

(cc) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(dd) realizar o pré-pagamento da 2ª Emissão de Debêntures ISH Tech em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;
- (i) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (l) na data de assinatura da Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente

Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente administrativo em outras emissões da Emissora ou do grupo econômico da Emissora, nos termos indicados no Anexo II; e

(m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora ou suas Afiliadas, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo certo que referida substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro na JUCEES de referido aditamento;

(f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas razoáveis incorridas, devidamente comprovadas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;

(g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;

(h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a (em conjunto, “**Remuneração do Agente Fiduciário**”):

(a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(b) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no primeiro aniversário do vencimento da parcela a que se refere o inciso (a) acima e as demais, nos aniversários subsequentes; e

(c) adicionalmente, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação prevista nos Contratos de Garantia, sendo devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da respectiva verificação.

10.5. Em caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) execução de qualquer das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes dos documentos da Oferta, inclusive respectivas assembleias; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emissora, do respectivo “Relatório de Horas”.

10.6. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será *calculada pro rata die*.

10.6.1. Os pagamentos realizados a título de remuneração desta Cláusula poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.7. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

10.8. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.10. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas razoáveis necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE nº 1/2021; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

10.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas razoáveis incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelos Fiadores ou pelos investidores, conforme o caso.

10.14. Em atendimento ao Ofício-Circular n.º 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

10.15. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.16. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, e seus aditamentos, conforme o caso, sejam registrados na JUCEES e nos cartórios de registro competentes, conforme o caso, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que na presente data as Garantias não estão formalmente constituídas;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Emissora, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (n) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora;
- (q) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (p) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

(t) comunicar os Debenturistas, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as provisões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(u) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

10.17. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos neste Contrato, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.18. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.20. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.21. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

10.22. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.4. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

11.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade, direta ou indiretamente, (i) da Emissora ou de qualquer dos Fiduciários, (ii) de qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no inciso anterior, (iii) dos respectivos diretores, administradores ou conselheiros de qualquer das pessoas referidas nos incisos anteriores e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

11.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico.

11.12. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula 11; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** a espécie das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou à Oferta de Resgate Antecipado; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 8.1.1 acima, caso tal perdão e/ou renúncia seja solicitado após a verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (este inciso não inclui eventual solicitação de autorização (*waiver*) prévio aos Debenturistas, que deverá observar o quórum geral previsto na Cláusula 11.11 acima); **(x)** alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 9 acima; ou **(xi)** substituição das Garantias ou qualquer alteração relacionada às Garantias.

11.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas assembleias gerais de Debenturistas.

11.14. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.15. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

12.1. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

- (a) a Emissora e a ISH Tecnologia são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (b) a Safe Labs, a Integrasys e a Cybersecurity são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (c) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulamentares, de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta de que são parte, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, sendo que eventuais *waivers* serão obtidos até da primeira Data de Integralização;
- (d) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento de terceiros, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão e da Oferta, sendo que eventuais *waivers* serão obtidos até da primeira Data de Integralização;
- (e) a Emissora, a ISH Tecnologia, a Safe Labs, a Integrasys e a Cybersecurity, por si, e os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, da ISH Tecnologia, da Safe Labs, da Integrasys e da Cybersecurity, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (f) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiduciários, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo a prestação da Fiança) e dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem (I) o estatuto social da Emissora ou da ISH Tecnologia, e (II) o contrato social da Integrasys, da Safe Labs ou da Cybersecurity; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiduciários seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiduciários seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (II) rescisão de qualquer desses

contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;

(h) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e, nesta data, não há qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(i) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais dos últimos 3 (três) anos e as demonstrações financeiras combinadas da Emissora, da ISH Tecnologia, da Integrasys, da Safe Labs e da Integrasys, auditadas por Auditor Independente, relativas aos exercícios sociais dos últimos 3 (três) anos e preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“**Demonstrações Financeiras Combinadas**” e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, “**Demonstrações Financeiras Auditadas**”) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(j) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Auditadas, não ocorreu (a) qualquer Efeito Adverso Relevante até a presente data, (b) operação relevante realizada pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas;

(k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade pela Emissora e pelos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(m) os documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, dos Fiadores, das Garantias, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(n) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal),

trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(o) possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive àquelas relacionadas aos objetos das Garantias;

(p) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(q) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou os Fiduciários e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(r) cumprem por si e por suas respectivas Partes Relacionadas a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) conhecem e entendem as disposições da Legislação Anticorrupção e Antilavagem dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Anticorrupção e Antilavagem desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (d) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais, procuradores e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não estão envolvidos e não sofreram condenações em prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antilavagem; e (e) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e suas Afiliadas, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação na Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

(s) estão, assim como suas respectivas Partes Relacionadas, cumprindo de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicável a suas atividades;

(t) não há, nesta data, contra si, ou contra suas respectivas Partes Relacionadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados à Legislação Socioambiental e estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste inciso ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no inciso (n) da Cláusula 9.1 acima ensejará o vencimento antecipado das Debêntures;

(u) não constam no CEIS ou no CNEP;

(v) não há, tampouco em relação às suas respectivas Controladas, (a) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante em relação aos quais tenham sido

formalmente cientificados; ou (b) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(w) assim como suas Partes Relacionadas, não são processados ou investigados por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(x) não há, nesta data, contra si, suas Controladas e suas respectivas Partes Relacionadas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais e relacionado à violação de Leis Anticorrupção e Antilavagem, exceto no que se refere a eventuais condenações que, nesta data, sejam objeto de questionamento no âmbito dos processos descritos no item (cc), da Cláusula 12.1, desta Escritura de Emissão;

(y) não há, nesta data, contra si ou contra suas Controladas e respectivas Partes Relacionadas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo, infantil, de incentivo a prostituição, de violação dos direitos silvícolas, de prática de discriminação e/ou de crime ambiental;

(z) até esta data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

(aa) nenhuma declaração, informação, documento ou relatório fornecido pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores contém declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão não sejam enganosas;

(bb) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo do Debenturista;

(cc) exceto pelos processos movidos (a) em face da ISH Tecnologia nº 00190.018887/2013-25 em trâmite perante a Controladoria Geral da União; (b) pela ISH Tecnologia nº 1025750-74.2018.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e (c) em face da ISH Tecnologia, Armsthon e outros nº 0805260-62.2015.4.05.8200 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª

Região, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, pela Emissora, por suas Partes Relacionadas e pelos Fiadores;

(dd) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, declaram e reconhecem que não caracterizam os bens e direitos vinculados à Alienação Fiduciária ou à Cessão Fiduciária como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei 11.101, de forma irrevogável, irretroatável e isenta de qualquer vício de consentimento, renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita exccussão das Garantias Reais;

(ee) as declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nos demais documentos da Oferta permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e

(ff) a Emissão corresponde à terceira emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora.

12.2. Adicionalmente, os Fiadores Pessoas Físicas neste ato declaram e garantem que:

(a) são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão; e

(b) seu patrimônio líquido considerado em conjunto é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão.

12.3. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima.

12.4. Ressalvado o disposto no inciso (n) da Cláusula 9.1 acima, a Emissora e os Fiadores se comprometem a notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços

abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (mensagem de confirmação de entrega ou de leitura). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora e a ISH Tecnologia:

ISH TECH S.A.

Endereço: Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, sala 101
Enseada do Suá
CEP 29.050-360 - Vitória, ES
At.: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro | Ayron Medeiros
Tel.: (27) 3334-8900
E-mail: anderson.ribeiro@ish.com.br | ayron.medeiros@ish.com.br |
financeiro@ish.com.br

Para a Safe Labs:

SAFELABS LTDA.

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42. Centro
CEP 29.010-250 - Vitória, ES
At.: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro | Ayron Medeiros
Tel.: (27) 3334-8900
E-mail: anderson.ribeiro@ish.com.br | ayron.medeiros@ish.com.br |
financeiro@ish.com.br

Para a Integrasys:

INTEGRASYS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Endereço: PC Presidente Getúlio Vargas, 35. Centro.
CEP 29.101-350 - Vitória, ES
At.: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro | Ayron Medeiros
Tel.: (27) 3334-8900
E-mail: anderson.ribeiro@ish.com.br | ayron.medeiros@ish.com.br |
financeiro@ish.com.br

Para a Cybersecurity:

CYBERSECURITY LTDA.

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1711, Centro.
CEP 29.010-250 - Vitória, ES
At.: Anderson Ayres Bolzani Ribeiro | Ayron Medeiros
Tel.: (27) 3334-8900
E-mail: anderson.ribeiro@ish.com.br | ayron.medeiros@ish.com.br |
financeiro@ish.com.br

Para os Fiduciários Pessoas Físicas:

Rua Judith Maria Tovar Varejão, n.º 355, salas 202 e 203
Enseada do Suá
29050-360 - Vitória, ES

At.: Rodrigo Volk Etienne Dessaune / Armsthon Zanelato / João Paulo Barros / Allan Costa

Tel.: (27) 3334-8900

E-mail: rodrigo@ish.com.br / amrsthon@ish.com.br / joao.barros@ish.com.br / allan@ish.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Agente de Liquidação:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo

At.: Alcides Fuertes Junior

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br;

Para o Escriturador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 2158, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – São Paulo

At.: Fernanda Acunzo

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

13.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

14. DESPESAS

14.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, taxas da B3 e da ANBIMA, e demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos necessários relacionados às Debêntures.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

15.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

15.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

15.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

15.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

15.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15.8. A Emissora e os Fiadores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento dessas informações com as partes envolvidas.

15.9. As Partes reconhecem que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2/2001/01, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

16. LEI DE REGÊNCIA

16.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

18. ASSINATURA DIGITAL

18.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 18.

18.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.



(Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

ISH TECH S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

ISH TECNOLOGIA S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



(Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

SAFELABS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

INTEGRASYS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

CYBERSECURITY LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3^a (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da ISH Tech S.A.”)

RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE

CPF: 873.660.457-72

E-mail: rodrigo@ish.com.br

ARMSTHON HAMER DOS REIS ZANELATO

CPF: 002.931.257-40

E-mail: Armsthon@ish.com.br

JOÃO PAULO BARROS DA SILVA PINTO

CPF: 052.324.527-03

E-mail: joao.barros@ish.com.br

ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA

CPF: 849.262.529-53

E-mail: allan@ish.com.br

ELIANE CAETANO ARRECO ZANELATO

CPF: 019.813.437-17

E-mail: elianezeanelato@yahoo.com

JULIA FALQUETO BRAGATTO BARROS

CPF: 118.863.377-56

E-mail: juliafbragatto.arq@gmail.com

ANEXO I

STEP-UP DA REMUNERAÇÃO

Período	Percentual do Spread (ao ano) da Remuneração aplicável
Da Data de Início da Rentabilidade e até o dia 22 de dezembro de 2026	4,00% (quatro inteiros por cento)
Do dia 23 de dezembro de 2026 e até 22 de dezembro de 2027	4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento)
Do dia 23 de dezembro de 2027 e até 22 de dezembro de 2028	5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)
Do dia 23 de dezembro de 2028 e até 22 de dezembro de 2029	6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento)
Do dia 23 de dezembro de 2029 até 22 de dezembro de 2030	6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento)
Do dia 23 de dezembro de 2030 e até a Data de Vencimento	7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)

ANEXO II
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo de Operação	Debêntures
Emissão	2
Série	Única
Emissor	ISH Tech S.A.
Inadimplemento no Período	Adimplente
Data de Emissão	25/06/2024
Data de Vencimento	25/06/2029
Valor Nominal Unitário Emissão	1.000
Quantidade	220.000
Remuneração	CDI + 3,14%
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança